

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.170, DE 2 DE JANEIRO DE 1968

Altera o parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n. 43.840, de 25 de setembro de 1964.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 8.º do Decreto n. 43.840, de 25 de setembro de 1964:

“Parágrafo único — Não se compreendem abrangidos pelo disposto neste artigo, os agricultores que forçarem o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura a recorrer a procedimento judicial para a cobrança de seus débitos contratuais, bem como aqueles reincentes em atrasos de pagamentos, ficando-lhes, em consequência, vedado o atendimento por quaisquer das Unidades de trabalho do citado Departamento”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.171, DE 2 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre a aplicação do “R.T.I.” ao cargo que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 317-87, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Vereador, referência “56”, do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, ocupado pelo senhor Luis Octavio Conrado Ribeiro.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao “R.T.I.”, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.172, DE 2 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, necessário à instalação do Centro Rural local.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4,64 ha., desmembrada da Fazenda Bonfim, situada no Bairro do Iboá, distrito, município e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, necessária à instalação do Centro Rural, que consta pertencer a José Octaviano e outros, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado à margem esquerda da estrada que liga a Vila Anhanguera à Santa Rita do Passa Quatro, cuja ordenada é de 20,00 m. mais ou menos ao canto direito da capela do Bairro do Iboá (para quem olha de frente a capela), segue pelo alinhamento da parede relativa à 65.º 17.º da, segue pela cerca da margem esquerda da estrada (considerando o sentido para Santa Rita do Passa Quatro) na distância de 99,00 m., descrevendo nesse trajeto uma leve curva à direita; daí, segue por outra cerca na extensão de 2,50 m., com rumo de 20º13' NW, até encontrar o marco n. 1 de madeira; daí, segue pela mesma cerca, em linha reta, na distância de 220,42 m., com o rumo de 20º13' NW, até encontrar o marco n. 2 de madeira; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, na distância de 221,25 m., com o rumo de 55º51' SW, até encontrar o marco n. 3 de madeira; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, na distância de 219,76 m., com o rumo de 20º16' SE, até encontrar o marco n. 4 de madeira; daí, segue com o rumo de 20º16' SE, na distância de 15,00 m. mais ou menos, até encontrar a cerca da margem esquerda da estrada que liga a Vila Anhanguera à Santa Rita do Passa Quatro, considerando este sentido; daí, deflete à esquerda, segue por esta cerca na distância de 130,00 m., até encontrar o ponto inicial, descrevendo nesse trajeto uma leve curva à direita, confrontando em toda a extensão com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 29.561-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Herbert Victor Levy

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.173, DE 2 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre extinção de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto na Estrada de Ferro Sorocabana, nos termos do artigo 13 do Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 35.530 de 19-9-59, 1 (um) dos 5 (cinco) cargos de Instrutor de Máquinas, Ref. XXI, criados pelo Decreto n. 43077 de 20 de fevereiro de 1964, que se acha vago.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a reforma administrativa das atividades de promoção social, cultura, educação física, esportes e turismo e dá outras providências.

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as atividades do Governo Estadual ligadas à promoção social acham-se dispersas entre diversas Secretarias de Estado o que dificulta a coordenação dos programas e serviços desse setor;

Considerando a progressiva descaracterização da Secretaria do Governo como unidade de administração geral do Governo do Estado e também diversidade de suas atuais atribuições, mais ligadas à cultura e aos esportes;

Considerando a maior afinidade entre as atividades atualmente de-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2634
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras:	
		Chena	34-2985
		Escritório	36-7396
		Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA	DIÁRIO DO EXECUTIVO	
DIÁRIO DE INEDITORIAIS		
Anual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

sempenhadas pelo Governo Estadual nas áreas de cultura, educação física, esporte e turismo; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas para o encaminhamento da reforma administrativa nessas áreas,

Decreta:

TÍTULO I

Do campo e da estrutura funcional

Capítulo I

Da Secretaria de Promoção Social

Art. 1.º — Do Campo Funcional

As atividades do Estado relacionadas com a promoção social serão executadas no âmbito da Secretaria de Promoção Social, tendo como área de atuação:

- I — a ação comunitária visando a melhoria das condições sociais e econômicas da população, em todos os aspectos, através da atuação orientadora e educativa, o desenvolvimento do associativismo e a coordenação e mobilização dos recursos particulares e públicos voltados para o desenvolvimento social; e
- II — o atendimento aos menores abandonados e necessitados, à velhice desamparada, desempregados, imigrantes, vítimas de calamidade pública e outros grupos específicos em situação de inadaptação social.

Art. 2.º — Da estrutura Funcional

Fica aprovada a seguinte estrutura funcional para a Secretaria de Promoção Social:

- I — direção superior
- II — administração — meio
- III — ação comunitária
 - 3.1 — educação e orientação comunitária voltada para o desenvolvimento econômico, social, cultural e recreativo
 - 3.2 — desenvolvimento do associativismo
 - 3.3 — mobilização e coordenação de recursos particulares e públicos
- IV — atendimento a grupos em situação de inadaptação social
 - 4.1 — menores abandonados e delinquentes
 - 4.2 — imigrantes
 - 4.3 — desempregados
 - 4.4 — mães solteiras
 - 4.5 — prostitutas
 - 4.6 — mendigos
 - 4.7 — velhice desamparada
 - 4.8 — vítimas de calamidade pública

CAPÍTULO II

Da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo

Artigo 3.º — Do Campo Funcional

As atividades do Estado relacionadas com a cultura, educação física, esportes e turismo serão executadas no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, tendo como área de atuação:

- I — promoção e difusão cultural através de programas próprios ou estímulos e amparo das atividades particulares;
- II — desenvolvimento da prática de educação física e esporte; e
- III — desenvolvimento do turismo.

Artigo 4.º — Da estrutura Funcional

Fica aprovada a seguinte estrutura funcional para a Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo:

- I — direção superior
- II — administração-meio
- III — cultura
 - 3.1 — promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e no que for cabível científicas
 - 3.2 — documentação e preservação do patrimônio histórico-cultural
 - 3.3 — incentivo às atividades culturais no nível comunitário.
- IV — educação física e esportes
 - 4.1 — formação e aperfeiçoamento de técnicos em educação física e esportes.
 - 4.2 — orientação, incentivos e fiscalização das práticas de educação física e esportes amadores.
 - 4.3 — promoção e organização de certames e competições de esporte amador e demonstrações de caráter cívico.
- V — Turismo
 - 5.1 — levantamento, definição e divulgação de atrações turísticas
 - 5.2 — promoção do desenvolvimento de áreas ou recursos turísticos
 - 5.3 — organização e incentivos à realização de certames e festejos com fins de concorrer para o desenvolvimento do turismo